



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AGREGA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de Março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º TEN PM ADM RE 00431-7 JOSÉ WILSON DO CARMO CRUZ**, por ter sido passado à disposição Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a contar de 05 de junho de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
22 / dezembro de 2000, 1120 da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


JORGE HONORATO - CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar

Publicado no Diário Oficial
nº 4644 do dia 20 / 12 / 2000

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

AGÊNCIA-DELEGADA DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Federal e de acordo com o art. 51 do Decreto-Lei nº 09-A de 02 de março de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado ao Distrito de Polícia Militar do Estado de Roraima, a 1ª TEM-FPM ADM, o Sr. WILSON DO CARMO CRUZ, por ter sido passado a disposição do Estado da segurança, Defesa e Cidadania, a contar de 01 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, 20 de dezembro de 2000.

JOSÉ DE AURELIANO
Governador

REYNALDO SILVA SIMÃO

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

JORGE HONORATO - CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar